

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
LEI Nº 754/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.**
AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO, ABRE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANÇIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio de parceria com a Televisão Morena Ltda.; com o objetivo de manutenção de qualificação do sinal GLOBO de televisão; e, entrega de referido sinal ao município de Santa Rita do Pardo; e, na distribuição desta sinal à população que se encontra dentro da área de abrangência do sinal entregue neste município, cobrando pelo menos, toda a zona urbana de Santa Rita do Pardo - MS.

ARTIGO 2º - O Termo do Convênio de que trata o artigo 1º desta Lei, será redigido na forma de minuta anexa, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 3º - Para cobrir as despesas com a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) destinados ao pagamento, anual, de taxa de manutenção de equipamentos da Televisão Morena Ltda.

ARTIGO 4º - O Crédito Especial instituído pela presente Lei, será coberto com recursos provenientes da redução parcial de dotações constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 5º - O Decreto de abertura do Crédito Especial objeto desta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do crédito aberto e do recurso utilizado, na forma estabelecida pela Lei Federal Nº 4320/64 de 17 de Março de 1964.

ARTIGO 6º - O Poder Executivo Municipal deverá consignar nos orçamentos anuais, dotações orçamentárias para adiantamentos ou renovação de convênios de que trata o artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar da 01 de Abril de 2002.

ARTIGO 8º - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002. Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

LEI Nº 755/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002
DISPÕE SOBRE INSERÇÕES NA PROGRAMAÇÃO DE REDE DE TELEVISÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANÇIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar inserções na programação da Televisão Morena Ltda. (Rede Matogrossense de Televisão), no decorrer do exercício de 2002.

ARTIGO 2º - Para cobrir as despesas com a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial, no valor de R\$ 4.380,00 (quatro mil, trezentos e oitenta reais).

ARTIGO 3º - O Crédito Especial objeto do artigo 1º da presente Lei, será coberto com recursos oriundos da redução parcial de dotações constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 4º - O Decreto de abertura do Crédito Especial de que trata esta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do crédito aberto e do recurso utilizado, na forma estabelecida pela Lei Federal Nº 4320/64 de 17 de Março de 1964.

ARTIGO 5º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com a Televisão Morena Ltda. (Rede Matogrossense de Televisão) para cumprir os dispositivos desta Lei.

ARTIGO 6º - O Poder Executivo Municipal deverá consignar nos orçamentos anuais, dotações orçamentárias para inserções nas programações de redes de televisão.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar da 01 de abril de 2002.

ARTIGO 8º - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002. Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

LEI Nº 756/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.
DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE ÓLEO DIESEL À PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA RITA DO PARDO-MS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANÇIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder, a título de doação de óleo diesel aos pequenos produtores rurais de Santa Rita do Pardo-MS, cujas áreas de plantio não ultrapassarem a 05 (cinco) alqueires de medida paulista.

ARTIGO 2º - A doação do óleo diesel de que trata o artigo 1º da presente Lei, será efetuada por quotas, de conformidade com a lavratura a ser plantada.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta de dotação orçamentária constantes dos orçamentos gerais anuais.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará através do Decreto, as normas e formas de distribuição do óleo diesel, objeto da presente Lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002. Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

LEI Nº 757/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.
ALTERA O NÍVEL XI DA TABELA 04, CLASSE A,B,C DO ANEXO II DA LEI Nº 660/01 DE 15 DE MARÇO DE 2001.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANÇIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Ficam alterados os níveis XI das classes A,B e C de Tabela 04 de Anexo II da Lei Municipal Nº 660/01 de 15 de Março de 2001.

ARTIGO 2º - Os níveis alterados passem e vigorar com a redação dos níveis anexos a presente Lei, nas classes A,B e C.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Abril de 2002.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002. Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
LEI Nº 758/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.**
AUTORIZA PARCELAMENTOS PARA PAGAMENTOS DE DIVIDAS ORIUNDAS DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANÇIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o PREVPARDO - FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO PARDO-MS, autorizado a parcelar as dívidas oriundas de contribuições Sociais dos órgãos do Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, até a competência de março de 2002.

Parágrafo Único - O prazo do parcelamento será em 32 (trinta e duas) parcelas mensais, fixas e consecutivas de iguais valores.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo para pagamento parcelado dos débitos oriundos de Contribuições Sociais Junto ao Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo-MS, da conformidade com o Demonstrativo anexo, que passe a fazer parte integrante desta Lei.

LEI Nº 759/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.
AUTORIZA CANCELAMENTO DE CRÉDITO A FAVOR DO PREVPARDO - FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO PARDO-MS, AUTORIZANDO O CRÉDITO AUTOMÁTICO E DIRETO, ATRAVÉS DO DESCONTO DE 08% (OITO POR CENTO) SOBRE O VALOR DA COTA DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM, NA BANCA DO BRASIL S/A, NA AGÊNCIA EM QUE O MUNICÍPIO RECEBA A REFERIDA RECEITA, OU NA AGÊNCIA DE QUALQUER BANCA OU ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO QUE VIER A SUBSTITUI-LA.

§ 1º - As parcelas da dívida consolidada na forma desta Lei, a partir da data da consolidação, serão reajustadas, anualmente, com base nos cálculos atuariais anuais.

§ 2º - O cálculo sobre a mora será de 0,5% (meio por cento) ao mês; e, a correção monetária será com base no IGPM.

§ 3º - O parcelamento será efetivado mediante a lavratura de Termo Contratual, que será de caráter irrevogável e irrevogável, observadas as condições desta Lei.

Parágrafo Único - A quitação total deverá até Dezembro de 2004.

ARTIGO 4º - Durante o período de amortização da dívida, caso venha a ocorrer déficit financeiro entre a arrecadação do 08% (oito por cento) sobre cotas do Fundo de Participação dos municípios - FPM e as despesas do PREVPARDO, o Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, poderá antecipar parcelas, na quantidade e no período em que permanecer o déficit.

ARTIGO 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cobertura da amortização objeto do artigo 1º e 2º da presente Lei, no exercício financeiro vigente.

ARTIGO 6º - O Crédito Especial de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos oriundos da redução de dotações constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 7º - O Decreto de abertura do Crédito Especial objeto desta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica de Crédito aberto e de recurso utilizado.

ARTIGO 8º - Os orçamentos anuais de exercícios financeiros vindouros consignarão dotações para empenejar a liquidação dos débitos de contribuições sociais de que trata esta Lei, até sua extinção.

ARTIGO 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 10 - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002. Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

LEI Nº 760/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.
DISPÕE SOBRE ADIANTAMENTO SALARIAL

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANÇIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder adiantamento salarial, aos servidores públicos municipais do quadro de PESSOAL da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS.

ARTIGO 2º - O adiantamento salarial de que trata o artigo 1º da presente Lei será concedido a requerimento dos servidores públicos municipais para desconto na folha de pagamento do mês em curso da retirada do adiantamento.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais, e critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, o adiantamento salarial poderá ser descontado em folhas de pagamento mensal, em duas parcelas.

ARTIGO 3º - Ficam convalidadas todas os adiantamentos salariais efetuados até a presente data pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002. Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

LEI Nº 761/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.
AUTORIZA ALTERAÇÃO NA FINALIDADE DE UTILIZAÇÃO DE TERRENO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANÇIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar outra destinação ao uso do terreno urbano adquirido para construção de Casa de Velório, localizado na esquina de Avenida 7 de Setembro com Avenida João de Lima Maia, nesta cidade de Santa Rita do Pardo-MS.

ARTIGO 2º - Fica o critério do Poder Executivo Municipal definir sobre a utilização do terreno urbano objeto do artigo 1º desta Lei, para fins de edificação de prédio a ser utilizado por órgão público.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002. Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

LEI Nº 762/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE TERRENS URBANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANÇIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, amigável ou judicialmente, áreas da terra urbana do município de Santa Rita do Pardo, para construção de casas populares, abertura de ruas e institucionais.

Parágrafo Único - As áreas de terras "capturadas" desta Lei, poderão ser juntadas ou não.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal promover a desapropriação das referidas áreas formas da legislação vigente, em seu próprio e próprios recursos.

ARTIGO 3º - As áreas a serem adquiridas e a aquisição será de conformidade com o Laudo e a Comissão Especial de Avaliação, constituída pelo Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002. Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
LEI Nº 763/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.**
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE TERRENS URBANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANÇIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, amigável ou judicialmente, áreas da terra urbana do município de Santa Rita do Pardo, para construção de casas populares, abertura de ruas e institucionais.

Parágrafo Único - As áreas de terras "capturadas" desta Lei, poderão ser juntadas ou não.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal promover a desapropriação das referidas áreas formas da legislação vigente, em seu próprio e próprios recursos.

ARTIGO 3º - As áreas a serem adquiridas e a aquisição será de conformidade com o Laudo e a Comissão Especial de Avaliação, constituída pelo Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002. Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

LEI Nº 764/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE TERRENS URBANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANÇIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, amigável ou judicialmente, áreas da terra urbana do município de Santa Rita do Pardo, para construção de casas populares, abertura de ruas e institucionais.

Parágrafo Único - As áreas de terras "capturadas" desta Lei, poderão ser juntadas ou não.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal promover a desapropriação das referidas áreas formas da legislação vigente, em seu próprio e próprios recursos.

ARTIGO 3º - As áreas a serem adquiridas e a aquisição será de conformidade com o Laudo e a Comissão Especial de Avaliação, constituída pelo Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002. Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

LEI Nº 765/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE TERRENS URBANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANÇIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, amigável ou judicialmente, áreas da terra urbana do município de Santa Rita do Pardo, para construção de casas populares, abertura de ruas e institucionais.

Parágrafo Único - As áreas de terras "capturadas" desta Lei, poderão ser juntadas ou não.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal promover a desapropriação das referidas áreas formas da legislação vigente, em seu próprio e próprios recursos.

ARTIGO 3º - As áreas a serem adquiridas e a aquisição será de conformidade com o Laudo e a Comissão Especial de Avaliação, constituída pelo Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002. Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

LEI Nº 766/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE TERRENS URBANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANÇIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, amigável ou judicialmente, áreas da terra urbana do município de Santa Rita do Pardo, para construção de casas populares, abertura de ruas e institucionais.

Parágrafo Único - As áreas de terras "capturadas" desta Lei, poderão ser juntadas ou não.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal promover a desapropriação das referidas áreas formas da legislação vigente, em seu próprio e próprios recursos.

ARTIGO 3º - As áreas a serem adquiridas e a aquisição será de conformidade com o Laudo e a Comissão Especial de Avaliação, constituída pelo Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002. Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

LEI Nº 767/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE TERRENS URBANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANÇIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, amigável ou judicialmente, áreas da terra urbana do município de Santa Rita do Pardo, para construção de casas populares, abertura de ruas e institucionais.

Parágrafo Único - As áreas de terras "capturadas" desta Lei, poderão ser juntadas ou não.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal promover a desapropriação das referidas áreas formas da legislação vigente, em seu próprio e próprios recursos.

ARTIGO 3º - As áreas a serem adquiridas e a aquisição será de conformidade com o Laudo e a Comissão Especial de Avaliação, constituída pelo Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002. Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

Quarta - Juiza 08/10/02



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº- 755/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002

DISPÕE SOBRE INSERÇÕES NA PROGRAMAÇÃO DE RÊDE DE TELEVISÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar inserções na programação da Televisão Morena Ltda.(Rêde Matogrossense de Televisão), no decorrer do exercício de 2002.

ARTIGO 2º- Para cobrir as despesas com a execução da presente lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial; no valor de R\$ 4.380,00 (Quatro mil, trezentos e oitenta reais).

ARTIGO 3º- O Crédito Especial objeto do artigo 1º- da presente Lei, será coberto com recursos oriundos da redução parcial de dotações constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 4º- O Decreto de abertura do Crédito Especial de que trata esta lei, especificará à classificação funcional programática e a categoria econômica do crédito aberto e do recurso utilizado, na forma estabelecida pela Lei federal Nº- 4320/64 de 17 Março de 1964.

ARTIGO 5º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com a Televisão Morena Ltda. (Rede



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Matogrossense de televisão) para cumprir os dispositivos desta lei.

ARTIGO 6º- O Poder Executivo Municipal deverá consignar nos orçamentos anuais, dotações orçamentárias para inserções nas programações das redes de televisão.

ARTIGO 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de abril de 2002.

ARTIGO 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002


Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume..


EDSON OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº- 755/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002

DISPÕE SOBRE INSERÇÕES NA PROGRAMAÇÃO DE RÊDE DE TELEVISÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar inserções na programação da Televisão Morena Ltda.(Rêde Matogrossense de Televisão), no decorrer do exercício de 2002.
- ARTIGO 2º-** Para cobrir as despesas com a execução da presente lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial; no valor de R\$ 4.380,00 (Quatro mil, trezentos e oitenta reais).
- ARTIGO 3º-** O Crédito Especial objeto do artigo 1º- da presente Lei, será coberto com recursos oriundos da redução parcial de dotações constantes do orçamento vigente.
- ARTIGO 4º-** O Decreto de abertura do Crédito Especial de que trata esta lei, especificará à classificação funcional programática e a categoria econômica do crédito aberto e do recurso utilizado, na forma estabelecida pela Lei federal Nº- 4320/64 de 17 Março de 1964.
- ARTIGO 5º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com a Televisão Morena Ltda. (Rede



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Matogrossense de televisão) para cumprir os dispositivos desta lei.

ARTIGO 6º- O Poder Executivo Municipal deverá consignar nos orçamentos anuais, dotações orçamentárias para inserções nas programações das redes de televisão.

ARTIGO 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de abril de 2002.

ARTIGO 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002

Prof. Antonio Proença dos Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

José Cláudio Filho
JOSE CLAUDIO FILHO
Secretário de Controle e Gestão



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 021/2.002.
DE 23 DE ABRIL DE 2.002.**

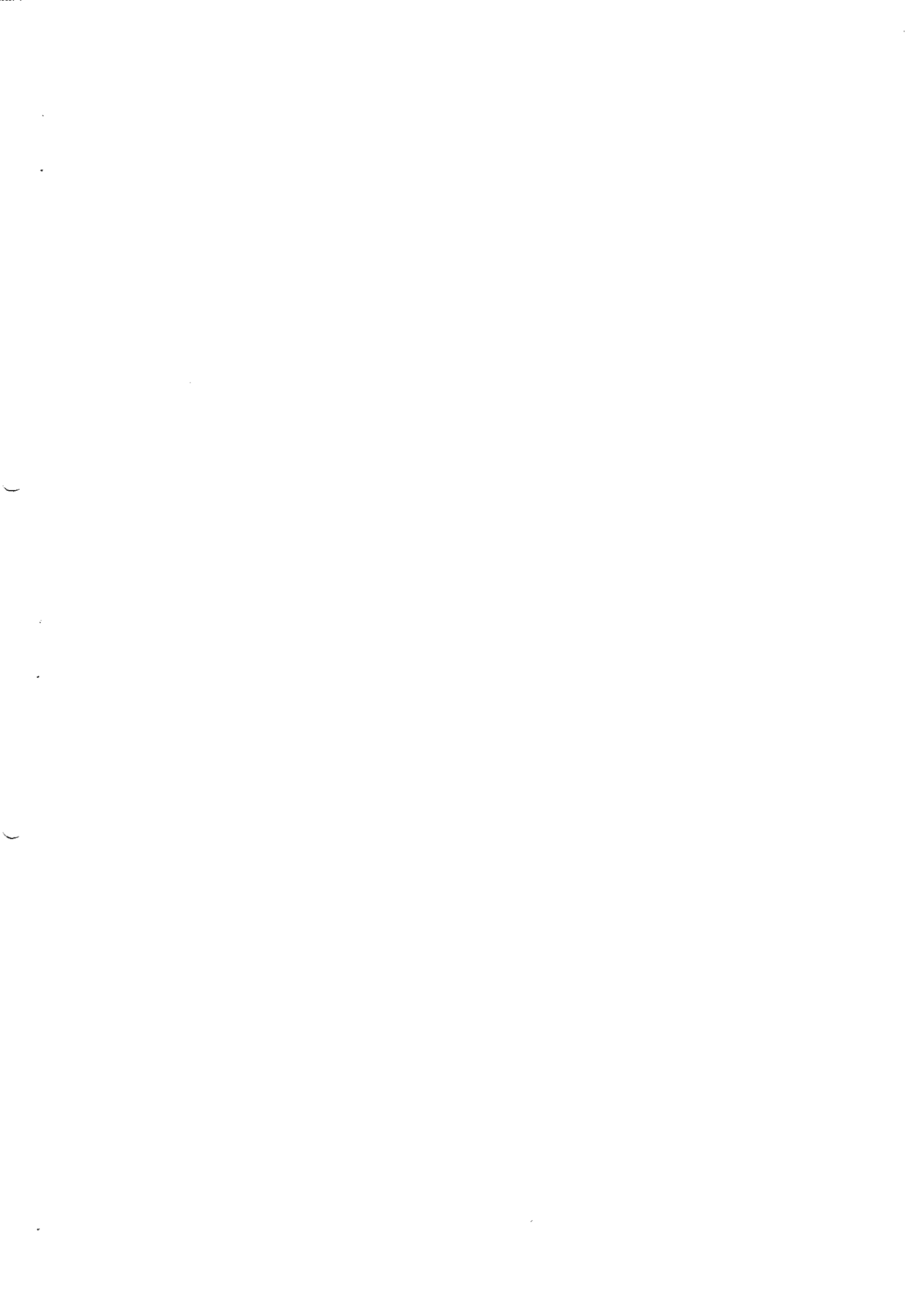
DO

**PROJETO DE LEI N.º 019/2.002.
DE 09 DE ABRIL DE 2.002.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 019/ 2.002, “ DISPÕE SOBRE INSERÇÕES NA PROGRAMAÇÃO DE REDE DE TELEVISÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”, PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar inserções na programação da Televisão Morena Ltda.(Rêde Matogrossense de Televisão), no decorrer do exercício de 2002.
- ARTIGO 2º-** Para cobrir as despesas com a execução da presente lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial; no valor de R\$ 4.380,00 (Quatro mil, trezentos e oitenta reais).
- ARTIGO 3º-** O Crédito Especial objeto do artigo 1º- da presente Lei, será coberto com recursos oriundos da redução parcial de dotações constantes do orçamento vigente.
- ARTIGO 4º-** O Decreto de abertura do Crédito Especial de que trata esta lei, especificará à classificação funcional programática e a categoria econômica do crédito aberto e do recurso utilizado, na forma estabelecida pela Lei federal Nº- 4320/64 de 17 Março de 1964.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

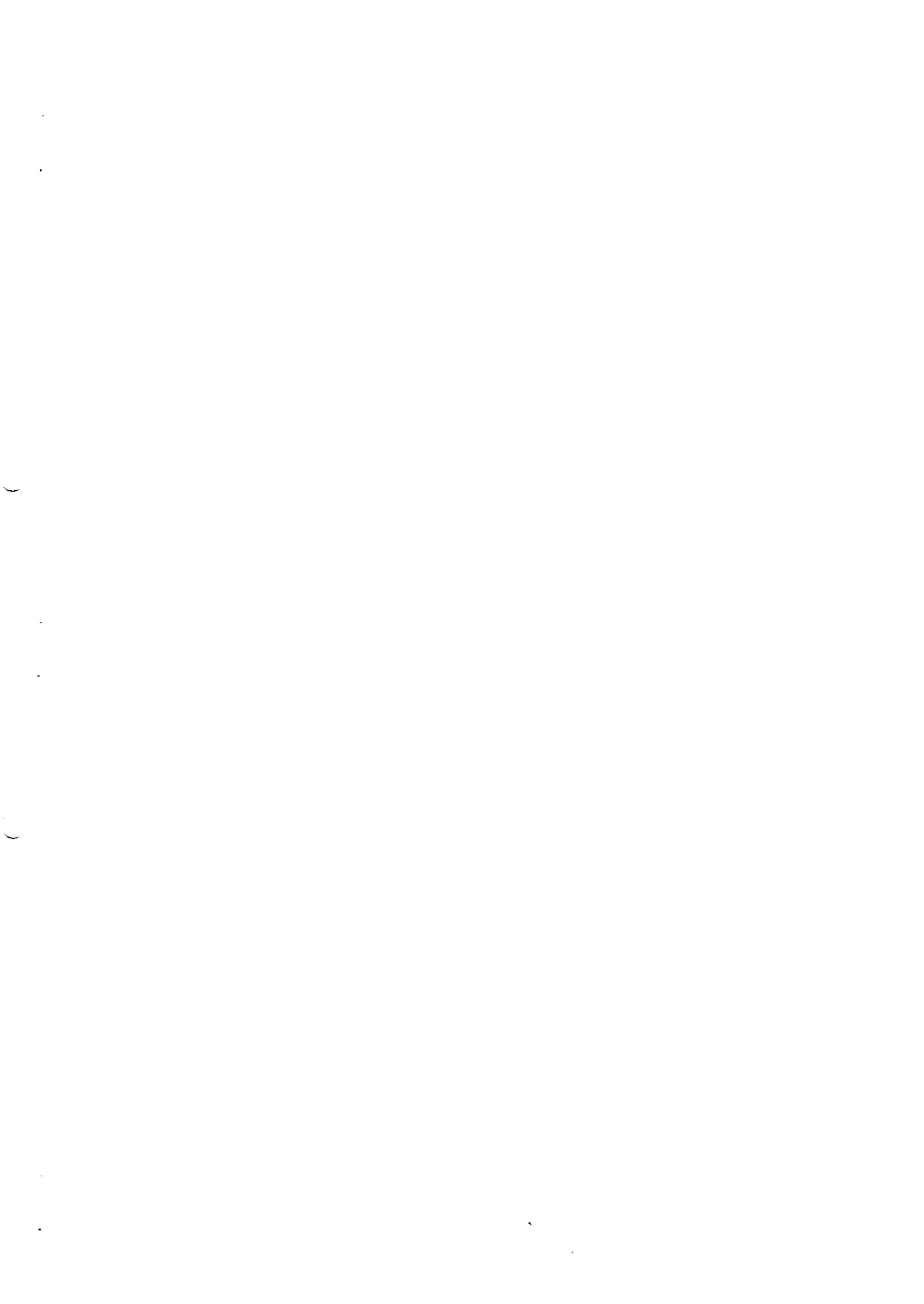
- ARTIGO 5º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com a Televisão Morena Ltda. (Rede Matogrossense de televisão) para cumprir os dispositivos desta lei.
- ARTIGO 6º-** O Poder Executivo Municipal deverá consignar nos orçamentos anuais, dotações orçamentárias para inserções nas programações das redes de televisão.
- ARTIGO 7º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de abril de 2002.
- ARTIGO 8º-** Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 23 DE ABRIL DE 2.002.


José Milton de Souza
Presidente


Ana Ruth Martins Faustino
1ª Secretária

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI Nº 021/2002, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 23 de Abril de 2.002.

Ofício CMSRP/ MS – n.º 176/ 2.002.

Assunto: Encaminhamento

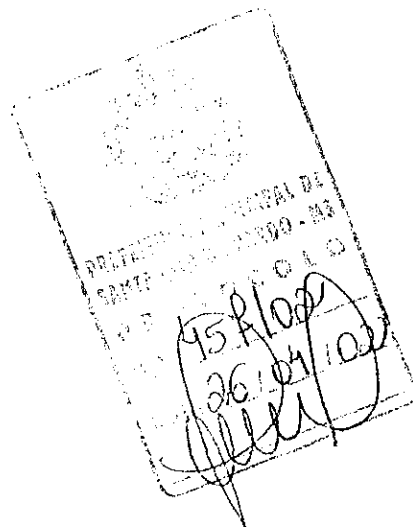
Prezado Senhor:

Em cumprimento ao Regime Interno, vimos através do presente, encaminhar para Vossa Excelência, com cópia em anexo os Autógrafos de Lei de n.º 021/02, 022/02 e 023/02, todos de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

José Milton de Souza
José Milton de Souza
Presidente



Exmo. Sr.

PROF. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS

DD. Prefeito Municipal

Santa Rita do Pardo - MS.

RM





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 09 de Abril de 2002.

Of. N° 482/02

Senhor Presidente:

Assunto: Projeto de Lei N°- 019/02

Anéxo estamos encaminhando para deliberação dessa egrégia Câmara Municipal em Regime de urgência especial, o Projeto de Lei em epígrafe, que “Dispõe sobre inserções na Programação de Rede de Televisão, e dá outras providências.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos renovando nossos protestos de estima, consideração e apreço,

Atenciosamente

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. José Milton de Souza
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

**Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS**

PROTOCOLO GERAL

N 116 / 2002

09 / 04 / 02

[Assinatura]
Visto





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI Nº- 019/02 DE 09 DE ABRIL DE 2002.

DISPÕE SOBRE INSERÇÕES NA PROGRAMAÇÃO DE RÊDE DE TELEVISÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar inserções na programação da Televisão Morena Ltda.(Rêde Matogrossense de Televisão), no decorrer do exercício de 2002.
- ARTIGO 2º-** Para cobrir as despesas com a execução da presente lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial; no valor de R\$ 4.380,00 (Quatro mil, trezentos e oitenta reais).
- ARTIGO 3º-** O Crédito Especial objeto do artigo 1º- da presente Lei, será coberto com recursos oriundos da redução parcial de dotações constantes do orçamento vigente.
- ARTIGO 4º-** O Decreto de abertura do Crédito Especial de que trata esta lei, especificará à classificação funcional programática e a categoria econômica do crédito aberto e do recurso utilizado, na forma estabelecida pela Lei federal Nº- 4320/64 de 17 Março de 1964.

**Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS**

PROTOCOLO GERAL

N 116 12002

19 04 02

ms
Visto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- ARTIGO 5º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com a Televisão Morena Ltda. (Rede Matogrossense de televisão) para cumprir os dispositivos desta lei.
- ARTIGO 6º-** O Poder Executivo Municipal deverá consignar nos orçamentos anuais, dotações orçamentárias para inserções nas programações das redes de televisão.
- ARTIGO 7º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de abril de 2002.
- ARTIGO 8º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de Abril de 2002.


Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 019/02

Senhor Presidente :

Senhores Vereadores :

Há o ditado popular que diz "A PROPAGANDA É A ALMA DO NEGÓCIO". No nosso caso trata-se do desenvolvimento de nosso município que necessita muito de divulgação, para se tornar realmente conhecido e ter a oportunidade de apresentar seu potencial, como forma de atrair industriais, empresários, etc. de que tanto necessitamos para oportunizar e abrir frentes de trabalho para nossa população, sobretudo a juventude que atingindo a faixa etária para trabalhar, não encontram mercado de trabalho para acolhê-los.

Por esta razão, apresentamos o presente Projeto de Lei, que embora seja um valor de pouca monta para tão importante divulgação, é o que ora podemos oferecer afim de que outros segmentos da administração não sejam prejudicados.

Rogamos a deliberação deste Projeto de Lei, em regime de urgência especial.

